

Há 47 anos
contabilizando
sucessos!

CRC:1.110/DF

JUNHO/2025

Reforma Tributária: entenda os impactos para as empresas

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração
PF
nelio@juridicon.com.br



CONTATOS

 Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

 [juridicon.contabilidade](https://www.instagram.com/juridicon.contabilidade)

 juridicon@juridicon.com.br

 juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA
01 - LAGO SUL CEP: 71620-285



Estacionamento Interno

A reforma tributária brasileira traz mudanças significativas na cobrança de impostos. Entenda como as empresas serão afetadas e como se preparar para o novo sistema.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

Tabela do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.428,80	-	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Leia nesta edição



Fique de Olho

02

Retenções Obrigatórias

11

Pinceladas Legais

05

Calendário de Obrigações

11

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;

· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

· Para as empresas “prestadoras de serviços ou de vendas” que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

· Placa do Simples Nacional;

· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

· Código de Defesa do Consumidor - CDC

· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

· Quadro de horários de trabalho;

· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

• Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.



1 - Reforma Tributária: entenda os impactos para as empresas



A reforma tributária brasileira traz mudanças significativas na cobrança de impostos. Entenda como as empresas serão afetadas e como se preparar para o novo sistema.

A reforma tributária brasileira promete simplificar a cobrança de impostos e garantir mais transparência e neutralidade ao sistema. Mas, na prática, muitas empresas ainda estão tentando entender o que vai mudar e se a carga tributária vai, de fato, aumentar. E para quem.

Uma das alterações mais relevantes diz respeito ao fim do ICMS e do ISS, que serão substituídos pelo novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Também entra em cena a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que absorve PIS e Cofins. Ambas as mudanças fazem parte da criação de um modelo dual de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que começará a ser implementado em 2026 e estará em vigor de forma plena em 2033.

“É importante que as empresas façam agora um mapeamento detalhado de suas operações e benefícios fiscais, especialmente os relacionados ao ICMS”, alerta Grazielle França, especialista contábil e em Reforma Tributária da WK. “Muitas empresas estão instaladas em determinados estados justamente por conta dos incentivos fiscais estaduais. E esses benefícios deixarão de existir com o novo sistema tributário.”

1.1 O fim dos regimes especiais

A unificação da legislação tributária e o fim da guerra fiscal entre os estados são marcos da reforma. Hoje, o ICMS varia de estado para estado – há diferentes formas de cobrança, benefícios, incentivos e regras de apuração. Isso permite que empresas otimizem sua carga tributária escolhendo locais estratégicos para suas operações. Com a chegada do IBS, essa lógica deixa de fazer sentido.

“Os estados não poderão mais conceder incentivos fiscais locais com base no ICMS. A tributação passa a ser no destino, e não mais na origem, o que elimina a vantagem competitiva de estar em um estado que concede isenção ou crédito presumido, por exemplo”, explica Grazielle.

A Lei Complementar 214/2025 determina que os atuais benefícios fiscais do ICMS serão gradualmente extintos até 2032. Como forma de mitigar os impactos para empresas que dependem desses incentivos, foi criado um Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais, que contará com R\$ 8 bilhões em 2025, subindo progressivamente até atingir R\$ 32 bilhões em 2028 e 2029, e reduzindo novamente até 2032.

Empresas que possuem benefícios vigentes entre 2029 e 2032 poderão solicitar compensações por meio da Receita Federal. O processo exige habilitação formal e o cumprimento de requisitos previstos no artigo 389 da Lei Complementar. Também será necessário calcular o valor dos incentivos perdidos, conforme a metodologia estabelecida pela legislação.

“É uma compensação financeira pelos incentivos onerosos que as empresas vão deixar de ter. Mas ela exige atenção, documentação e cálculos técnicos para que a empresa possa se habilitar”, reforça Grazielle.

1.2 Como saber se a sua empresa será impactada?

De acordo com a especialista, o primeiro passo é identificar se a empresa está ou não em um regime diferenciado. “Empresas que possuem isenção, redução de base de cálculo ou crédito presumido do ICMS devem ficar em alerta. Essas vantagens serão eliminadas até 2033”, afirma.

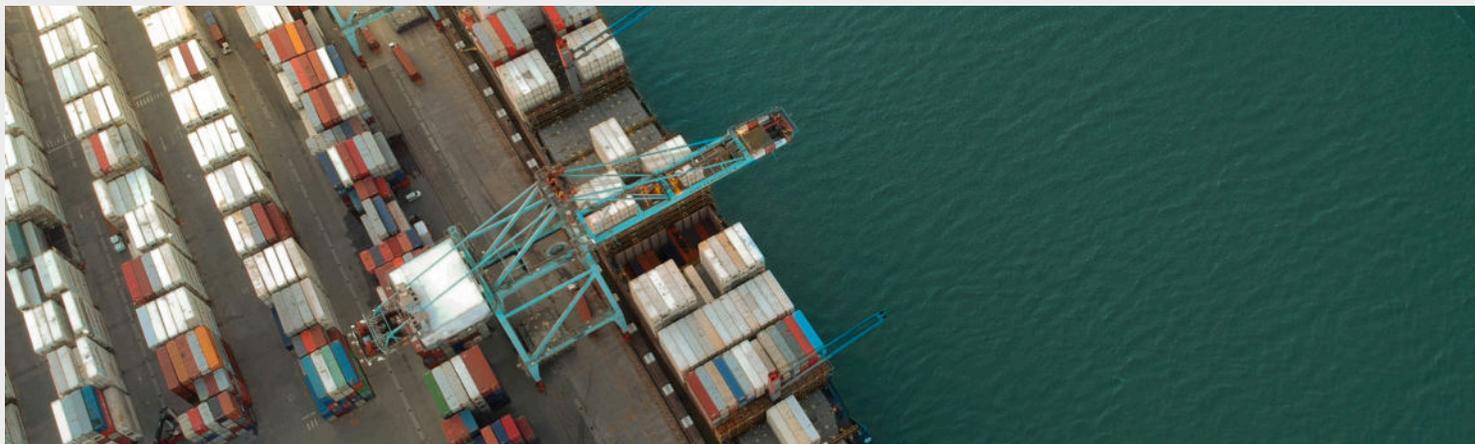
Outro ponto importante é simular a nova carga tributária com base na alíquota do IVA. Para isso, é necessário calcular a carga atual com base no faturamento e comparar com a carga estimada no novo sistema. “Não existe outra forma de saber se a empresa vai pagar mais ou menos imposto. É preciso fazer o cálculo”, destaca Grazielle.

1.3 A estrutura tributária da empresa também pesa

Além dos números, decisões operacionais — como a localização de centros de distribuição, o tipo de contrato com fornecedores e até a escolha de regime de tributação — terão influência direta na nova carga tributária. “A estrutura da empresa pode ser o fator que mais pesa na definição do impacto. A reforma exige uma revisão completa da estratégia tributária”, diz Grazielle.

Com a reforma, o que antes era uma vantagem competitiva pode se tornar um passivo. O momento agora é de análise: entender o que muda, avaliar os impactos e começar a se adaptar. Afinal, 2033 parece longe, mas as regras já começam a valer a partir de 2026.

2 - Drawback: insumos nacionalizados têm isenção de tributos



Regime especial permite suspensão de IPI, PIS e Cofins na compra de insumos utilizados em produtos destinados à exportação.

O regime aduaneiro especial de drawback é um incentivo fiscal que visa estimular as exportações brasileiras. Ele permite a suspensão ou eliminação de tributos sobre insumos utilizados na fabricação de produtos exportados, reduzindo os custos de produção e aumentando a competitividade no mercado internacional.

2.1 Suspensão de tributos para mercadorias nacionalizadas

De acordo com a legislação vigente, mercadorias nacionalizadas também podem ser incluídas no regime de drawback. Isso significa que, ao adquirir no mercado interno matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para uso em bens que serão exportados, a empresa pode ter suspensos os tributos de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS e Cofins.

A previsão legal para esse benefício está fundamentada na Lei nº 10.833/2003, art. 59; Decreto nº 6.759/2009, art. 383; Lei nº 11.945/2009, art. 12; Instrução Normativa RFB nº 845/2008, arts. 1º e 2º; Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467/2010, art. 1º e Solução de Divergência Cosit nº 1/2020.

2.2 Requisitos para a aplicação do drawback

Para se beneficiar da suspensão de tributos, é necessário que os insumos adquiridos sejam efetivamente aplicados no processo de industrialização de produtos destinados à exportação. O regime é formalizado junto à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), com acompanhamento da Receita Federal.

Empresas interessadas devem registrar seus atos concessórios no sistema do governo federal e comprovar o cumprimento das condições exigidas, como exportação dentro do prazo e equivalência dos insumos utilizados.

2.3 Impacto para indústrias exportadoras

A possibilidade de incluir insumos nacionalizados no regime de drawback amplia o acesso ao benefício e favorece empresas que optam por adquirir parte de seus insumos no mercado interno. Com a suspensão dos tributos federais, essas companhias ganham em eficiência tributária e competitividade.

Além de mitigar o custo fiscal, o mecanismo estimula o uso de insumos locais, o que também pode beneficiar a cadeia produtiva nacional.

2.4 Importância de assessoria especializada

Por envolver diversos normativos e exigências operacionais, o uso do regime de drawback requer acompanhamento contábil e fiscal qualificado. Profissionais da contabilidade devem orientar seus clientes quanto à elegibilidade, documentação exigida e prestação de contas ao Fisco.

2.5 Referências legais

- Lei nº 10.833/2003, art. 59
- Decreto nº 6.759/2009, art. 383
- Lei nº 11.945/2009, art. 12
- IN RFB nº 845/2008, arts. 1º e 2º

- Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467/2010, art. 1º
- Solução de Divergência Cosit nº 1/2020

O reconhecimento das mercadorias nacionalizadas no regime de drawback é uma importante ferramenta de apoio à exportação. A suspensão de IPI, PIS e Cofins permite às empresas maior margem de manobra para competir no mercado internacional, utilizando tanto insumos importados quanto nacionais.

3 - Guarda de XML continua sendo de 5 anos para contribuintes, diz Receita



Mesmo com o novo prazo de 11 anos para o Fisco, Ajuste Sinief nº 2/2025 não altera a obrigatoriedade dos contribuintes de manter arquivos XML por 5 anos.

A publicação do Ajuste Sinief nº 2/2025, em 16 de abril de 2025, gerou dúvidas entre contribuintes e profissionais da área contábil quanto ao prazo de guarda dos arquivos XML de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e). A norma estabeleceu um novo padrão nacional para o armazenamento e eliminação dos arquivos nos sistemas do Fisco, com prazo de 11 anos.

Contudo, é importante destacar que essa medida não altera o prazo de guarda obrigatório para os contribuintes, que segue sendo de 5 anos, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional (CTN).

3.1 O que diz o Ajuste Sinief nº 2/2025?

O ajuste firmado entre os Estados, o Distrito Federal e a Receita Federal padroniza o prazo mínimo de 132 meses (11 anos) para armazenamento e descarte dos arquivos XML nos ambientes autorizadores de DF-e.

O objetivo é melhorar o controle e a organização de dados fiscais armazenados nos sistemas do Fisco, sem que isso implique em alteração das responsabilidades legais dos contribuintes.

3.2 O que permanece obrigatório para os contribuintes?

Empresas que emitem documentos fiscais eletrônicos devem continuar observando o seguinte:

Guardar os arquivos XML por, no mínimo, 5 anos após a data de emissão/autorização;

- Manter armazenamento seguro, acessível e em conformidade com as obrigações acessórias;
- Conservar por prazo superior em caso de litígios judiciais ou administrativos em curso.

Essas obrigações continuam válidas e não foram modificadas pelo Ajuste Sinief nº 2/2025.

3.3 Por que o Fisco ampliou seu prazo para 11 anos?

Segundo apurações extraoficiais, o prazo estendido tem como finalidade permitir uma melhor organização dos dados nos servidores dos ambientes autorizadores, que registram grande volume de documentos diariamente.

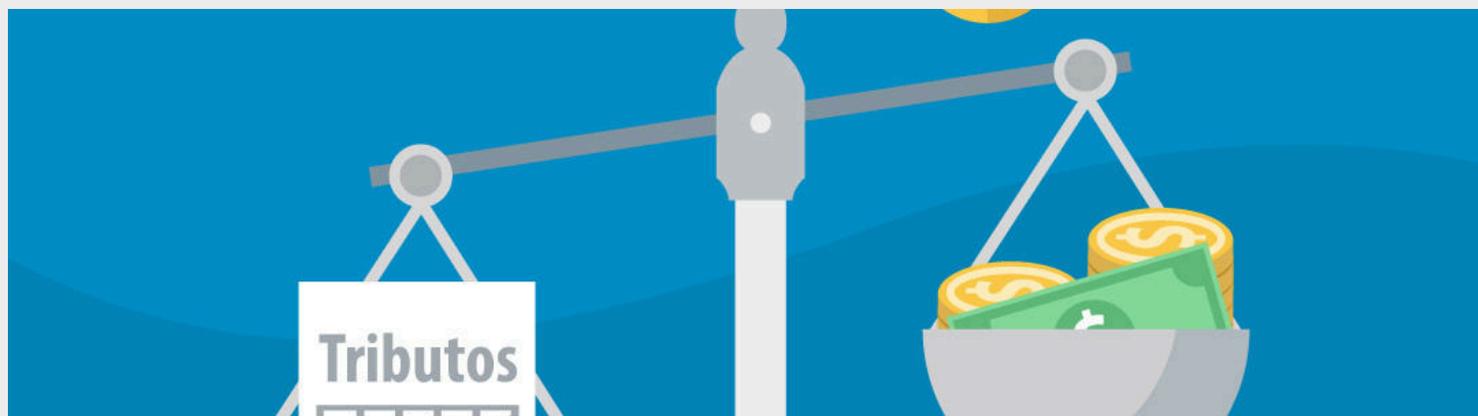
A decisão sobre a tecnologia e mídia de armazenamento caberá a cada Unidade da Federação, desde que respeitado o novo prazo mínimo.

3.4 Recomendações para contadores e empresas

- Reforce internamente a política de armazenamento de XML em conformidade com os 5 anos exigidos;
- Evite depender exclusivamente do Fisco para acesso futuro aos arquivos;
- Fique atento a processos judiciais que possam demandar retenção por tempo maior;
- Implemente soluções de backup automatizadas e com redundância de segurança.

O Ajuste Sinief nº 2/2025 não altera as obrigações do contribuinte quanto ao prazo de guarda dos arquivos XML. A responsabilidade pelas informações fiscais eletrônicas continua sendo das empresas emitentes, e o descumprimento da exigência pode gerar autuações e penalidades em fiscalizações futuras.

4 - Reforma tributária institui o split payment e a não cumulatividade; como ficam as empresas?



Especialista considera que esses dois mecanismos colocam o Brasil em uma nova era. Mas, para isso, as corporações precisam desde já entender e se preparar para os novos mecanismos.

Com a reforma tributária regulamentada neste ano e que começará a vigorar em 2026, o Brasil está prestes a entrar em uma nova era tributária. Um dos pilares dessa transformação é a sistemática do "split payment" — ou "pagamento fracionado". Mas o que significa, na prática, dividir os pagamentos tributários diretamente na fonte, como prevê a legislação? E como isso se conecta à tão discutida não cumulatividade de tributos?

Para o tributarista Lucas Ribeiro, CEO da ROIT, empresa de tecnologia e consultoria que lidera o desenvolvimento de soluções para a Reforma Tributária, o momento exige que se desvende e se entenda o "split payment". "Afinal, é um modelo que pode revolucionar as finanças empresariais", considera.

4.1 Split payment: a revolução na arrecadação tributária

O "split payment" é um mecanismo que promete trazer mais segurança e eficiência para o sistema tributário brasileiro. Nele, o tributo devido é segregado no momento do pagamento e destinado diretamente ao fisco, reduzindo os riscos de inadimplência e evasão fiscal. "O 'split payment' elimina a sonegação fiscal, mas exige maior disponibilidade de capital de giro das empresas", explica Ribeiro.

Esse modelo já é utilizado em alguns países da Europa, como a Itália e a Polônia, onde ajudou a combater a sonegação fiscal e aprimorar a arrecadação, ainda que funcione em parte das operações. No Brasil, sua adoção vem acompanhada de desafios tecnológicos e operacionais, mas promete mudar o jogo para empresas e administrações públicas.

4.2 Não cumulatividade: o princípio que sustenta o IVA brasileiro

A não cumulatividade de tributos, proporcionada pela reforma tributária, é a garantia de que o imposto só incide sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva. Com a criação, pela reforma, do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual (que integra dois tributos, a CBS, Contribuição sobre Bens e Serviços, e o IBS, Imposto sobre Bens e Serviços), as empresas poderão compensar os créditos gerados nas compras contra os débitos das vendas, evitando a incidência em cascata e atual cumulatividade.

O desafio está na aplicação prática desse princípio, avalia Ribeiro. "A não cumulatividade parece simples, mas sua operacionalização exige o básico: comprar tudo com nota fiscal e escriturá-las corretamente. Será essencial uma grande mudança de cultura, processos e sistemas.", sublinha.

O tributarista lista alguns pontos que as empresas precisarão dominar para melhor aproveitar as conquistas da reforma tributária:

- Automação de processos fiscais: empresas que investirem em tecnologia para automatizar o fluxo completo de escrituração fiscal e pagamentos sairão na frente;
- Gestão estratégica dos créditos: saber calcular e utilizar créditos de forma eficiente será essencial para maximizar as margens de lucro;
- Adequação contratual: contratos com fornecedores e clientes precisam ser revistos para refletir as mudanças nas alíquotas e formas de pagamento;
- Capacitação de equipes: o entendimento do novo modelo tributário será um diferencial competitivo. Profissionais de contabilidade e finanças precisam se atualizar.

Com o "split payment" e a não cumulatividade, o Brasil caminha para um modelo tributário mais eficiente e alinhado às práticas internacionais. No entanto, a implementação será desafiadora e exigirá planejamento, dados confiáveis e tecnologia de ponta. "Quem dominar os números e entender as entrelinhas desse novo sistema terá uma vantagem competitiva inegável. E isso começa agora, em 2025, com as empresas se preparando antes que seja tarde demais", destaca Ribeiro.



TERCEIRIZAÇÃO FINANCEIRA

GANHE TEMPO, REDUZA CUSTOS E TENHA CLAREZA NOS SEUS NÚMEROS

A 2J cuida do seu financeiro com organização, controle e estratégia. Assumimos rotinas como contas a pagar e receber, conciliação bancária, relatórios de fluxo de caixa — tudo com segurança e uma equipe especializada.

Fale com a 2J!

 (61) 99851-1826

 @2JFINANCEIRO

Retenções Obrigatórias:

SALÁRIO MÍNIMO EM 2025
R\$ 1.518,00



- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- **Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros):** aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%

- Factoring : 1,5 0%

- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

JUNHO/2025	05	06	20	20	20	20	20	20
	Documentos Contábeis e XML.s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
	25	30	30	30	30	30	30	30
	PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Honorários Juridicon	IRPJ Lucro Presumido Cod. 2089	Contrib. Social-lucro presumido Cod. 2372	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484